



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**1º TERMO – 1º ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 36/17, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO NAS PLATAFORMAS JAVA, .NET E IOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA SINN SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, R.G. 13.146.149-7 SSP/SP e C.P.F. 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções 1/97 publicada no D.O.E. de 08/03/97, e 04/97, publicada no DOE de 20/03/97 e Ato 1917/2015, publicado no D.O.E. de 08/10/15, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **SINN SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.808.150/0001-42, com sede na Rua da Quitanda, nº 159, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.091-005, representada na forma de seu contrato social pelo Sr. **Fábio Perez Marzullo**, RG nº 10.808.688-5 - I.F.P.-RJ, e CPF nº 078.307.957-54, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, nos autos do processo **TC-A nº. 30.186/026/16**, com fundamento na alínea “b” do inciso I e §1º do artigo 65, todos da Lei Federal nº 8.666 /93 e alterações, firmar o presente termo, conforme as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA DO ACRÉSCIMO

- 1.1- O presente termo tem por finalidade acrescer **750 pontos de função** ao contrato, pelo valor unitário atualizado de **R\$ 348,60 (trezentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos)**.
- 1.2- A quantidade acrescida representa **25% (vinte e cinco por cento)** do quantitativo inicialmente contratado, de 3.000 pontos de função.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E RECURSOS

A despesa estimada com o presente termo, de **R\$ 261.450,00 (duzentos e sessenta e um mil quatrocentos e cinquenta reais)**, onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 3.3.90.88.90.

## CLÁUSULA TERCEIRA VIGÊNCIA

A vigência deste termo inicia-se na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

## CLÁUSULA QUARTA DA GARANTIA

A Contratada mantém, nos termos inicialmente pactuados, a garantia contratual na proporção de 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato.

## CLÁUSULA QUINTA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais.

E assim, por estarem as partes justas e concordes, assinam o presente termo, em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

São Paulo, em 05 NOV 2018

  
Carlos Eduardo Corrêa Malek  
Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

  
Fabio Perez Marzullo  
Sócio Administrador

SINN SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA

11.808.150/0001-4  
SINN SERVIÇOS E SOLUÇÕES  
EM TECNOLOGIA LTDA  
Rua do Resérta, 103 - 10º andar  
Centro - São de Janeiro - RJ  
CEP: 20011-000

